



FAQ (PERGUNTAS FREQUENTES)

Elaborada pela Coordenadoria de Precatórios do TJMA
Atualizada em 19/01/2023

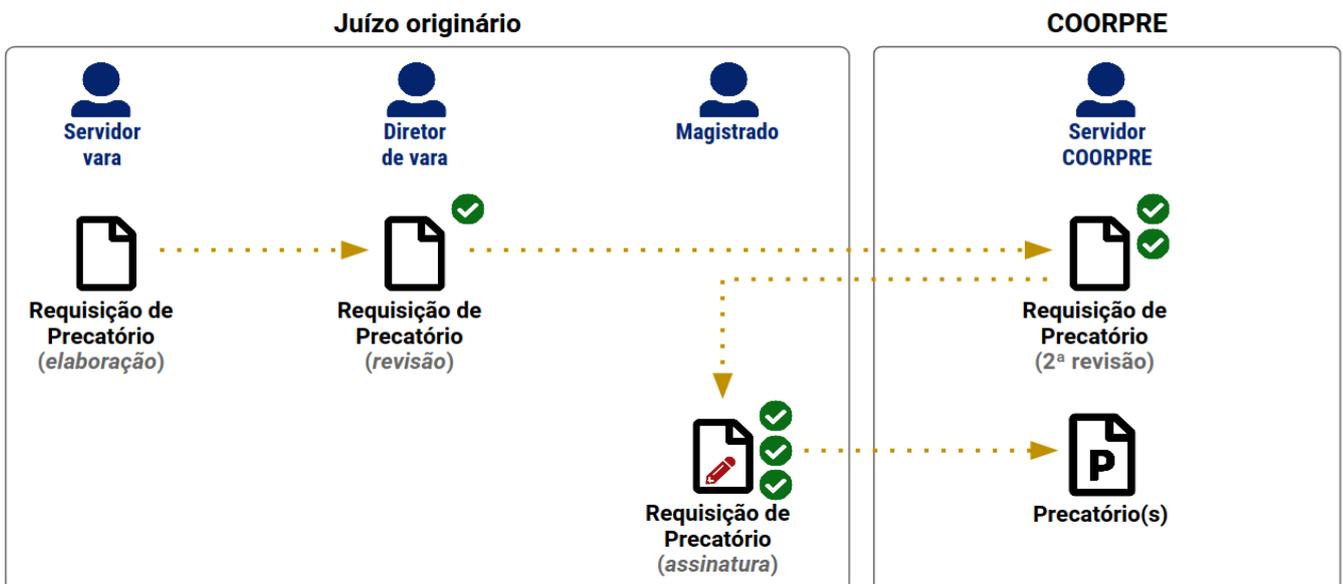
ACESSO AO SISTEMA E PERFIS

1) A quem devo solicitar acesso ao sistema?

A solicitação de acesso deve ser feita diretamente ao setor de Atendimento ao Usuário da Diretoria de Informática e Automação, por intermédio do e-mail <informatica@tjma.jus.br>. O requerente deverá informar seu nome completo, cargo, matrícula, telefone de contato e solicitar seu perfil conforme orientação abaixo.

Existem basicamente quatro perfis definidos no SAPRE para o fluxo de Requisição de Precatório. Destes, apenas um é para a Coordenadoria de Precatórios e os demais para o Juízo de Origem. Observe a seguir:

SAPRE Fluxo e perfis de usuário



2) Que perfil devo solicitar para começar a usar o SAPRE?

Segue as principais atribuições de cada perfil para o fluxo de requisição de precatórios (não estão inclusas funcionalidades auxiliares, como tabelas de índices, cadastro de credores, etc):

Funcionalidade/Ação	SERVIDOR - VARA	DIRETOR - VARA	JUIZ-VARA	SERVIDOR COORPRE
Elaborar requisição de precatório	✓	✓	✓	
Consultar requisições pendentes	✓	✓	✓	
Consultar requisições recusadas pela COORPRE	✓	✓	✓	
Consultar requisições enviadas	✓	✓	✓	
Revisar requisição de precatório pela vara		✓	✓	
Revisar e aprovar requisição de precatório pela COORPRE				✓
Consultar requisições recebidas na COORPRE				✓
Assinar digitalmente o precatório (autuar precatórios)			✓	
Editar precatório				✓
Consultar requisições pendentes de assinatura	✓	✓	✓	
Requisições aguardando revisão	✓	✓	✓	
Precatórios aguardando distribuição	✓	✓	✓	✓

IMPORTANTE:

- Os perfis com a terminologia “vara” não se aplicam somente às Varas da Fazenda Pública de 1.º grau, mas a todas as unidades do TJMA tanto de 1.º quanto de 2.º graus, que necessitam minutar uma requisição de Precatório.

- Caso a vara não tenha servidores suficientes que representem os dois papéis, “servidor vara” e “diretor vara”, o único servidor deve estar com o perfil “diretor vara”, caso contrário ele não conseguirá dar prosseguimento ao fluxo (encaminhando para a Coordenadoria de Precatórios).

Expedição de Requisição de Precatório

3) Só posso expedir uma requisição por processo originário?

Não. Podem ser criadas quantas requisições de precatório forem necessárias, com relação ao mesmo processo de conhecimento/execução. O SAPRE não verifica quantas requisições foram cadastradas ou mesmo se existem credores que se repetem em requisições distintas, deste modo o **servidor deverá verificar se houve expedição anterior referente ao mesmo crédito e mesmo credor** evitando-se, assim, requisição em **duplicidade**.

4) Posso criar uma única requisição para diversos beneficiários, referentes ao mesmo processo originário?

Não. A teor do disposto no art. 7.º, *caput*, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça c/c art. 7.º, *caput*, da Resolução-TJMA n.º 10/2017, as **requisições** de precatórios deverão ser expedidas **individualmente**, por beneficiário.

Exceção1: Aos advogados titulares de honorários **contratuais**, o crédito deverá ser requisitado conjuntamente com o beneficiário principal (credor principal/constituente).

Exceção2: Cessão parcial de crédito e penhora constituídas no Juízo de origem, antes da apresentação da requisição de precatório, deverão ser informadas na mesma requisição do crédito principal.

5) Os honorários advocatícios deverão ser requisitados autonomamente ou conjuntamente com o credor principal?

Há duas situações diversas.

(a) Honorários sucumbenciais: Consoante recomendação constante na CIRC-GP-1982022, a requisição de pagamento dos **honorários advocatícios sucumbenciais** deverá ser expedida de forma **autônoma**, nos termos do art. 8º, *caput*, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, recomenda-se análise do Tema 1142 do Supremo Tribunal Federal, pelo qual foi fixada a tese de que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8.º do art. 100 da CF/1988.

(b) Honorários contratuais: Os **honorários advocatícios contratuais** deverão ser requisitados **conjuntamente** com o crédito devido ao credor principal, com a indicação do percentual do destaque pactuado entre constituente e constituído, constituindo-se fracionamento indevido a requisição autônoma dos honorários contratuais (art. 7.º, § 1.º, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça c/c art. 10, II, "c", da Resolução-TJMA n.º 10/2017).

6) Não localizo a entidade devedora para cadastrar a requisição. O que devo fazer?

Primeiramente, certifique-se de que a entidade devedora realmente não está cadastrada, pesquisando no campo específico para seleção em "Ente devedor".

Se realmente não estiver cadastrado, entre em contato com a Coordenadoria de Precatórios, pelo e-mail <coordprecatorios@tjma.jus.br>, para que possa ser providenciado o registro da nova entidade devedora.

Para agilizar o cadastro, forneça o nome da entidade devedora com o número do respectivo CNPJ.

7) Como faço para editar o valor principal total e o valor de juros total que aparece no início do cadastro da requisição de precatório?

A edição destes campos só é possível no início do cadastro da requisição de precatório ou, a qualquer momento, em "Precatórios pendentes".

Menu:

Cadastro > Precatórios pendentes

Após identificar a requisição, clique em  para editar os valores desejados. Lembre-se que, após alterar o valor total do principal e/ou dos juros, o valor global total também deve ser modificado para corresponder à soma destes dois valores.

8) No preenchimento da requisição, qual informação devo colocar em "natureza jurídica do crédito"?

A natureza jurídica do crédito (alimentar ou comum) deverá ser informada na requisição, com base na previsão contida no art. 100, § 1º da Constituição Federal. Assim, os créditos de natureza **alimentar** compreenderão aqueles decorrentes de **salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil**. Os demais casos, por exclusão, constituirão crédito de natureza **comum**.

9) Quais informações relevantes em “dados da liquidação” devem ser observadas para a regularidade da requisição?

- (a) Observar adequadamente a separação do valor principal corrigido e dos juros para preenchimento na requisição, de acordo com a última planilha de atualização do débito;
- (b) Verificar a correspondência entre a data-base da última planilha de cálculo do processo originário, para a informação correta no SAPRE.

10) Sobre a memória atualizada do crédito, o que deve ser observado?

- (a) O índice de correção monetária e a taxa de juros devem **respeitar o título executivo judicial (sentença/acórdão) ou extrajudicial**, conforme o caso. Caso o título executivo seja **silente** quanto aos parâmetros para atualização da dívida (índice de correção monetária e taxa de juros), o caso concreto atrai a aplicação da norma legal. Dessa forma, recomendamos a análise do **Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça**, em que a Primeira Seção fixou as teses sobre correção e juros em condenações judiciais contra Fazenda Pública, em situações distintas a depender da natureza da condenação;
- (b) Nas unidades judiciais em que não há servidor **contador** para a apuração atualizada da dívida, recomendamos a utilização da calculadora eletrônica do TRF – 4ª Região para a elaboração dos cálculos judiciais, com o objetivo de padronizar a atividade contábil;
- (c) Recomenda-se a análise da **EC 113/2021** que estipulou a **Taxa SELIC** para condenações contra a Fazenda Pública a partir de **dezembro de 2021**. Para cálculos anteriores a dezembro de 2021, observar **Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça**.

11) Quais outras informações devem ser observadas evitando-se, assim, a devolução da requisição para retificação?

- (a) Observar se o CPF do credor diverge do nome cadastrado no SAPRE, devendo haver completa correspondência com o documento de identificação da parte;
- (b) Eventuais penhoras ou destaque de honorários contratuais devem ser decididas pelo juiz da execução, antes do encaminhamento da requisição no SAPRE;
- (c) O setor contábil do Juízo de origem deverá apurar as retenções tributárias eventualmente incidentes sobre o crédito requisitado, para informação correta no preenchimento da requisição no SAPRE.